

PROJETO DE LEI N.º , DE 2002
(Do Sr. Simão Sessim)

Proíbe a adoção de dados negativos constantes em organismos de proteção ao crédito como critério impeditivo ao acesso à relação de emprego e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, por motivo de registro negativo em banco de dados de organismos de proteção ao crédito ou de instituições bancárias, bem como pelo ingresso, por parte do trabalhador, de ações em nível de justiça do trabalho.

Art. 2º As infrações ao disposto nesta lei são passíveis das seguintes cominações:

I – multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado ao dobro em caso de reincidência;

II – proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desemprego aterroriza os lares brasileiros. Não há número suficiente de vagas para atender a uma demanda sempre crescente por trabalho.

Várias empresas usam, como critérios de seleção de candidatos a emprego, a existência de restrições junto a serviços de proteção ao crédito ou de instituições bancários, bem como o ajuizamento de ações perante o Judiciário Trabalhista, o que configura uma flagrante injustiça.

O fato de uma pessoa ter seu nome negativado no SPC ou no SERASA não implica atestado de inidoneidade. É de todo compreensível que alguém que esteja com dificuldades financeiras possa passar por essa situação, o que não autoriza a ninguém afirmar a sua desonestade. Ingressar em juízo para a defesa de direitos violados é uma garantia constitucional, um dos postulados do estado democrático de direito, não podendo ser usado como óbice ao acesso ao emprego.

Essa é uma questão que deve ser resolvida em nível de justiça. Quem tem restrições nessas entidades já é punido porque não tem crédito na praça. Permitir que lhe seja negado acesso a um emprego é uma injustiça, uma dupla apenação, pelo mesmo fato.

A percepção de salário é o único caminho que a maioria dos inadimplentes tem para se livrar de tal restrição. Excluir, de forma discriminatória, aqueles que tenham estado entre os registros de organizações de proteção ao crédito, instituições bancárias e até ações de natureza trabalhista é uma agressão ao bom-senso e à razoabilidade.

O sistema social, cuja engrenagem experimenta níveis de descontrole, eivados de violência e injustiças de toda sorte, deve estar atento à

presente questão, uma vez que o que ora propomos pode contribuir para diminuir ou até mesmo eliminar essa injustificável perversidade.

Assim, propomos a proibição da prática de qualquer ato discriminatório e limitativo para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de restrições em bancos de dados de organismos de proteção ao crédito ou de instituições bancárias, assim como o registro de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

As empresas infratoras poderão ser multadas em dez vezes o valor do maior salário pago, elevado ao dobro em caso de reincidência, bem como a proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Por ser questão de justiça e bom-senso, esperamos contar com o necessário apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Deputado SIMÃO SESSIM